

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 185

São Paulo

sábado, 1º de outubro de 1994



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-000 - FONE 845-3344

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 762, DE 30 DE SETEMBRO 1994

*Altera a Organização e a Divisão
Judiciárias do Estado*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — São criadas e classificadas em primeira entrância, com uma Vara, os seguintes Foros Distritais:

I — Álvares Machado, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelos Municípios de Alfredo Marecondes e Santo Expedito, na Comarca de Presidente Prudente;

II — Barra do Turvo, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Jacupiranga;

III — Bastos, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelo Município de Iacri, na Comarca de Tupá;

IV — Bofete, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Conchas;

V — Buri, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Itapeva;

VI — Cabreúva, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Iju;

VII — Caiçaras, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Franco da Rocha;

VIII — Cajobi, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelo Município de Embaúba, na Comarca de Olímpia;

IX — Cochal, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Moji Mirim;

X — Dourado, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Ribeirão Bonito;

XI — Flórida Paulista, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Assis;

XII — Florínea, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Garça;

XIII — Gália, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Mirandópolis;

XIV — Guaracá, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Itatinga;

XV — Jacanga, para o Município do mesmo nome, na Comarca de São Carlos;

XVI — Ibaté, para o Município do mesmo nome, na Comarca de São Carlos;

XVII — Itajobi, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Novo Horizonte;

XVIII — Itatinga, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Botucatu;

XIX — Jaguaruna, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelo Município de Santo Antônio da Posse, na Comarca de Pedreira;

XX — Juquitiba, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelo Distrito de São Lourenço da Serra, na Comarca de Itapeçerica da Serra;

XXI — Macaúbal, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelos Municípios de Sebastiãoópolis do Sul e União Paulista, na Comarca de Monte Aprazível;

XXII — Neves Paulista, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Mirassol;

XXIII — Paranapanema, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Avaré;

XXIV — Pinhalzinho, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Bragança Paulista;

XXV — Riolândia, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Paulo de Faria;

XXVI — São José do Barreiro, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Bananal;

XXVII — Severina, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Olímpia;

XXVIII — Silveiras, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Cachoeira Paulista;

XXIX — Tabapuá, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelos Municípios de Catiguá e Novaes, na Comarca de Catanduva;

XXX — Urânia, integrado pelo Município do mesmo nome, como sede, e pelo Município de Aspásia, na Comarca de Jales; e

XXXI — Vargem Grande Paulista, para o Município do mesmo nome, na Comarca de Cotia.

Artigo 2º — A competência dos Foros Distritais é plena, exceto quanto ao Serviço das Execuções Criminais, que permanecerá na Sede da Comarca.

Artigo 3º — São criadas:

I — a 2ª Vara para o Foro Distrital de Bertoga, Comarca de Santos, passando a atual a denominar-se 1ª Vara, ambas classificadas em primeira entrância;

II — a 2ª Vara para o Foro Distrital de Brás Cubas, Comarca de Moji das Cruzes, passando a atual a denominar-se 1ª Vara, ambas classificadas em primeira entrância;

III — a 2ª Vara para o Foro Distrital de Jandira, Comarca de Barueri, passando a atual a denominar-se 1ª Vara, ambas classificadas em primeira entrância; e

IV — a 2ª Vara para o Foro Distrital de Francisco Morato, Comarca de Franco da Rocha, passando a atual a denominar-se 1ª Vara, ambas classificadas em primeira entrância.

Parágrafo único — As Varas criadas por este artigo terão competência cumulativa, civil e criminal, cabendo à 1ª Vara, o Serviço do Júri e à 2ª Vara, a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 4º — São criadas as 2ªs Varas, passando as atuais a se denominar 1ªs Varas, ambas classificadas em primeira entrância, nas Comarcas de:

I — Cândido Mota;

II — Conchas;

III — Descalvado;

IV — Guariba;

V — Jacupiranga;

VI — José Bonifácio;

VII — Miracatu;

VIII — Mirandópolis; e

IX — Socorro.

Parágrafo único — As Varas criadas por este artigo terão competência cumulativa, civil e criminal, cabendo à 1ª Vara, o Serviço das Execuções Criminais e à 2ª Vara, o Serviço do Júri e a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 5º — São classificadas em segunda entrância as Comarcas de Apiaí, Caconde, Guararapes, Guariba, Jacupiranga, José Bonifácio, Palmeira D'Oeste, Pedreira, Pitangueiras, Promissão, Ribeirão Bonito, Santa Fé do Sul, Socorro, Teodoro Sampaio e Vargem Grande do Sul.

Artigo 6º — São criadas as 2ªs Varas, passando as atuais a se denominar 1ªs Varas, ambas classificadas em segunda entrância, nas Comarcas de:

I — Barra Bonita;

II — Batatais;

III — Capão Bonito;

IV — Capivari;

V — Espírito Santo do Pinhal;

VI — Itilanga;

VII — Igarapava;

VIII — Itápolis;

IX — Itararé;

X — Ituverava;

XI — Lençóis Paulista;

XII — Mococa;

XIII — Monte Alto;

XIV — Monte Aprazível;

XV — Novo Horizonte;

XVI — Paraguaçu Paulista;

XVII — Pederneras;

XVIII — Piedade;

XIX — Piraju;

XX — Pirajuí;

XXI — Porto Feliz;

XXII — Porto Ferreira;

XXIII — Presidente Epitácio;

XXIV — São Joaquim da Barra;

XXV — São José do Rio Pardo;

XXVI — São Manuel;

XXVII — Serra Negra;

XXVIII — Tanabi; e

XXIX — Tietê.

Parágrafo único — As Varas referidas neste artigo terão competência cumulativa, civil e criminal, cabendo às 1ªs Varas, o Serviço do Júri, das Execuções Criminais e da Corregedoria Permanente e às 2ªs Varas, a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 7º — São criadas as 2ªs Varas, passando as atuais a se denominar 1ªs Varas, ambas classificadas em segunda entrância, nos Foros Distritais de:

I — Campo Limpo Paulista (Comarca de Jundiaí);

II — Itapevi (Comarca de Cotia);

III — Vinhedo (Comarca de Jundiaí); e

IV — Votorantim (Comarca de Sorocaba).

Parágrafo único — As Varas referidas neste artigo terão competência cumulativa, civil e criminal, cabendo às 1ªs Varas, o Serviço do Júri e da Corregedoria Permanente e às 2ªs Varas, a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 8º — São criadas as 3ªs Varas, classificadas em segunda entrância, nas Comarcas de:

I — Adamantina;

II — Avaré;

III — Bebedouro;

IV — Birigui;

V — Caçapava;

VI — Cruzeiro;

VII — Franco da Rocha;

VIII — Itatiba;

IX — Matão;

X — Moji Guaçu;

XI — Moji Mirim;

XII — Salto;

XIII — Santa Bárbara D'Oeste;

XIV — Santa Cruz do Rio Pardo; e

XV — Sertãozinho.

Parágrafo único — As Varas referidas neste artigo terão competência cumulativa, civil e criminal, cabendo às 1ªs Varas, o Serviço do Júri; às 2ªs Varas, o Serviço das Execuções Criminais; às 3ªs Varas, a jurisdição da Infância e da Juventude e, a cada qual, a corregedoria de sua própria serventia.

Artigo 9º — São criadas as 3ªs Varas, classificadas em segunda entrância, nos Foros Distritais de:

I — Embu (Comarca de Itapeçerica da Serra);

II — Ferraz de Vasconcelos (Comarca de Poá);

III — Faboão da Serra (Comarca de Itapeçerica da Serra).

SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretaria do Governo	6	Esportes e Turismo	34
Planejamento e Gestão	7	Meio Ambiente	34
Justiça e Defesa da Cidadania	7	Procuradoria Geral do Estado	35
Criança, Família e Bem-Estar Social	8	Transportes Metropolitanos	35
Segurança Pública	8	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	36
Administração Penitenciária	10	Universidade de São Paulo	36
Fazenda	14	Universidade Estadual de Campinas	37
Agricultura e Abastecimento	18	Universidade Estadual Paulista	37
Educação	19	Ministério Público	38
Saúde	24	Tribunal de Contas	42
Transportes	32	Editais	49
Administração e Modernização do Serviço Público	34	Concursos	53
Cultura	34	Assembleia Legislativa	79
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	34	Diário dos Municípios	82